



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB
Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>02/2019</u> Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar
Interessada:	: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 001/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil **Francisco Xavier Bandeira Ventura**, Eng. de Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, Eng. Elet. **Luiz Valladão Ferreira** e o Eng. Mecânico **Júlio Saraiva Torres Filho**, apreciando o **Processo Nº [REDACTED]**, que trata sobre o Cumprimento do Item 2) da Decisão Nº [REDACTED] 8 da CEECA (oriunda do Processo nº [REDACTED]) contra o [REDACTED], por Infração ao Código de Ética Profissional, regido por este Conselho, para análise e aprofundamento do caso de acobertamento caracterizado na alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; **considerando** que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB, conforme Decisão nº [REDACTED]; **considerando** a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; **considerando** o que dispõe o Art. 5º da Resolução nº 1.090/2017 do Confea – “*O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar*”; **considerando** que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.

DELIBEROU:

- 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho;
- 2) Convocar o denunciado [REDACTED], a vir prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia 10 de abril de 2019, na sede deste Conselho;
- 3) Solicitar do denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2019.

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)